



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Hélder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias

---

## Procuradoria Geral de Justiça

---

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 15 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2019.00001317-0.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 18, esclarecendo-se que a resposta deverá ser enviada para o e-mail funcional do titular da Promotoria de Justiça interessada ou ao endereço em que se situa o referido órgão de execução. Em seguida, volvam os autos ao interessado para adoção de medidas ulteriores.

Proc: 01.2021.00000353-1.

Interessado: Silvia Januaria da Silva Araujo.

Assunto: Crimes de Abuso de Autoridade.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2021.00001079-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 38/39. Volvam os autos à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Proc: 01.2021.00001326-2.

Interessado: Petrucio Augusto Pereira da Silva Junior.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado ao GAESF.

Proc: 01.2021.00001984-5.

Interessado: 4ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 106/109. Volvam os autos à 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2021.00002014-1.

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 5ª Promotoria de Justiça da



Capital.

Proc: 02.2020.00001339-1.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2020.00003651-8.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2021.00001732-5.

Interessado: Sociedade Unida de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Petrópolis II.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2021.00002657-9.

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe.

Proc:02.2021.00003365-8.

Interessado: Gabinete da Presidência - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJMP n. 0191/2021/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2021.00003425-7.

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2021.00003492-4.

Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa:"Inquérito Policial. Tentativa de homicídio. Pedido de remessa dos autos ao PGJ para dirimir conflito de atribuições. Remessa para os fins do art. 28 CPP. Declaração de incompetência pelo juízo do 4º JVDFCM. Óbice à análise pelo PGJ à luz do art. 9º, IX, da LC 15/1996. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar nos autos". Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2021.00003787-6.

Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o apensamento destes autos ao processo nº 02.2021.00003492-4.

Proc: 02.2021.00003806-4.

Interessado: Diogo Sarmiento.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00003815-3.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de



Paripueira.

Proc: 02.2021.00003818-6.

Interessado: Sabrina Alves Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00003837-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2021.00003853-1.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2021.00003859-7.

Interessado: Walter Campos de Oliveira.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Estadual da Capital.

Proc: 02.2021.00003863-1.

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Proc: 02.2021.00003864-2.

Interessado: Fernanda Zanuti Cataia.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00003887-5.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00003888-6.

Interessado: Gabinete Deputada Estadual Jó Pereira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia às Promotorias de Justiça com atribuição para a matéria.

Proc: 02.2021.00003902-0.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00003907-4.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00003917-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00003918-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00003921-9.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público para as medidas de estilo.

Proc: 02.2021.00003922-0.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À Secretaria do Conselho Superior do Ministério para as medidas de estilo.

Proc: 02.2021.00003923-0.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público para as medidas de estilo.

Proc: 02.2021.00003928-5.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00003929-6.

Interessado: Gabinete Civil - Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia às Promotorias de Justiça com atribuição para a matéria.

Proc: 02.2021.00003930-8.

Interessado: Secretaria Geral - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00003931-9.

Interessado: Gabinete Civil - Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia às Promotorias de Justiça com atribuição para a matéria.

Proc: 02.2021.00003934-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2020.00000348-2.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.

Assunto: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO, DESPACHOU NO DIA 15 DE JULHO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 02.2021.00002295-0.

Interessado: Corregedoria-Geral do MPAL.

Assunto: Requerimento de Providências.



Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de julho de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 15 DE JULHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0000951/2021-23

Interessado: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Processo ELO/CNMP n. 1.01007/2020-18.

Despacho: Ao considerar as informações constantes dos autos, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000975/2021-54

Interessada: Conselheira Fernanda Marinela de Souza Santos, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição n. 1.00707/2021-30. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP n. 78/2011. Cadastro de membros do Ministério Público. Notificação das unidades do Ministério Público, associações nacionais do MP e Conselho Federal da OAB.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001027/2021-08

Interessado: CNPG.

Assunto: Proposta de Recomendação. Recomenda a regulamentação, pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, do direito à compensação por assunção de acervo.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001028/2021-78

Interessado: CNPG

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00842/2021-85. Proposta de Emenda Regimental do CNMP. Acrescenta parágrafo no art. 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001034/2021-13

Interessada: Secretaria Geral do CNMP.

Assunto: Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 7, de 25 de junho de 2021. Determina que seja assegurada a participação de pelo menos um(a) integrante do Ministério Público nos concursos públicos para ingresso na carreira da Magistratura e de pelo menos um(a) integrante da Magistratura nos concursos públicos para ingresso na carreira do Ministério Público.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001035/2021-83

Interessada: Secretaria Geral do CNMP.

Assunto: Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 8, de 25 de junho de 2021. Institui o painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional – SireneJud.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001024/2021-89

Interessado: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Conflito de Atribuições n. 1.00387/2020-64.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001025/2021-62

Interessado: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Processo ELO/CNMP n. 1.00296/2021-00.



Despacho: Ao considerar as informações constantes dos autos, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001005/2021-20

Interessado: Conselheiro Silvío Roberto Oliveira de Amorim Junior, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Processo ELO/CNMP n. 1.00662/2020-03.

Despacho: Ao considerar as informações constantes dos autos, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 15 de julho de 2021.

Willams Ferreira de Oliveira  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 299, DE 15 DE JULHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA, 1ª Promotora de Justiça de Marechal Deodoro, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos ao dia 14 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 300, DE 15 DE JULHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JAMYL GONÇALVES BARBOSA, 21o Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 20ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 301, DE 15 DE JULHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JAMYL GONÇALVES BARBOSA, 21o Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 19ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

---

### Distribuição Processual

---



### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 15 dia(s) do mês de julho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00003907-4

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos

Natureza: Solicitação de apuração de denúncia e descaso com os moradores da Comunidade Sururu de Capote.

Assunto: Ofício nº E:272/2021/SEMUDH

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00003908-5

Interessado: ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis

Natureza: Envio de cópia de processos administrativos

Assunto: OFÍCIO Nº 2125/2021/SFO-NGC-CINT/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2021.00003909-6

Interessado: ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis

Natureza: Envio de cópia de processos administrativos

Assunto: OFÍCIO Nº 3157/2021/SFO-NGC-CINT/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2021.00003910-8

Interessado: ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis

Natureza: Envio de cópia de processos administrativos

Assunto: OFÍCIO Nº 3155/2021/SFO-NGC-CINT/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2021.00003924-1

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de São Bernardo do Campo - MPSP

Natureza: Encaminha documento para apreciação em conjunto com a precatória que complementa, à PJ de União dos Palmares, protocolada sob nº 02.2021.00003624-4

Assunto: Ofício nº 119/2021 ç 4ª PJ/SBC

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2021.00003928-5

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Agravo de Instrumento nº 0805069-17.2021 - Ciência do Despacho e contrarrazões

Assunto: Agravo de Instrumento nº 0805069-17.2021

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00003929-6

Interessado: Gabinete Civil - Estado de Alagoas

Natureza: Encaminhamento - Lei Estadual nº 8.424, de 2 de junho de 2021.

Assunto: Ofício nº 590/2021/GABCIVIL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00003931-9

Interessado: Gabinete Civil - Estado de Alagoas

Natureza: Encaminhamento - Lei Estadual nº 8.461, de 23 de junho de 2021.

Assunto: Ofício nº 580/2021/GABCIVIL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00003930-8

Interessado: Secretaria Geral - TJAL

Natureza: Encaminha Decisão de págs. 14/17, exarada nos autos do Embargos de Declaração Criminal nº 0800021-48.2016.8.02.0034/50000.

Assunto: Ofício nº 66/2021



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00003932-0

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.13075053032.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2021.13075053032.AINF.IMA)

Remetido para: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde

Processo: 02.2021.00003933-0

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.001.000244/2021-86, para providências.

Assunto: Ofício nº 464/2021/GABPRM1/EGS - 3º OFÍCIO

Remetido para: Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores

Processo: 02.2021.00003934-1

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Agravo de Instrumento n.º 0804145-06.2021.8.02.0000

Assunto: Agravo de Instrumento n.º 0804145-06.2021

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00003935-2

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.001.000261/2021-13, para providências.

Assunto: NF 1.11.001.000261/2021-13

Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### NOTAS

#### NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 11ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, designada para esta data, às 11 h, não se realizou por impossibilidade material da sala dos órgãos colegiados.

Maceió, 15 de julho de 2021.

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Atos

EDITAL CSMP Nº 29/2021



O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, de 2ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de julho de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL CSMP Nº 30/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, de 2ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de julho de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL CSMP Nº 31/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 20ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de julho de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE



Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

Nº MPAL 07.2021.00000032-3

Intimação de Cumprimento para Carta Precatória

Intime-se o Sr. Márcio José dos Santos para cumprimento das diligências requisitadas à fl. 01 efetuando-se a transcrição das perguntas em termo a ser respondido apenso.

Penedo, 14 de julho de 2021  
Eládio Pacheco Estrela  
3ª Promotoria de Justiça

### Portarias

Processo SAJ/MP nº 06.2020.00000415-9.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PORTARIA Nº 0015/2021/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia a disposição irregular de resíduos sólidos em imóvel vizinho da Igreja Menino Jesus de Praga, localizado na Rua Mário Marroquim, nº 520 – Pinheiro, nesta capital, sendo o imóvel de responsabilidade da BRASKEM, o que pode atrair vetores, inclusive constituir focos de aedes aegypti, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º,



II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
  - 2 - requisição ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, acerca da conformidade da imóvel com o Código Municipal de Limpeza Urbana;
  - 3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
  - 4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;
  - 5 – Designa-se audiência para o dia 4 de AGOSTO de 2021, às 9:00 horas, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, que ante as medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), adotadas no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, será a audiência realizada por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/cfu-uavr-chp>>>, disponibilizando o telefone (2122-3530) desta promotoria para qualquer esclarecimento, notificando-se SUDES e investigada.
- Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.  
Registre-se e cumpra-se.  
Maceió, 11 de junho de 2021.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2021.00000213-2.

POLUIÇÃO SONORA.

PORTARIA Nº 0016/2021/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada por moradores do Loteamento Paraíso da Serraria, bairro de Antares, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente em madeira localizada no Loteamento Brisa da Serraria, s/n, bairro de Antares, nesta capital.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);



CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 2 – Requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, com respostas aos quesitos a serem formulados;
- 3 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
- 4 – Designa-se audiência para o dia 9 de agosto de 2021, às 9:00 horas, objetivando propor ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos reclamantes.

Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de junho de 2021.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2021.00000029-0.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (FERRO VELHO) – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

#### PORTARIA Nº 0017/2021/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia a disposição irregular de resíduos sólidos (Ferro Velho) na calçada da Rua Romeu de Avelar, bairro do Tabuleiro dos Martins, nesta capital, o que pode atrair vetores, inclusive constituir focos de *aedes aegypti*, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, posto que o imóvel foi transformada em depósito irregular de lixo a céu aberto;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e



qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;
- 3 - requisição ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, acerca da conformidade da imóvel com o Código Municipal de Limpeza Urbana;
- 4 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
- 5 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

Por fim, publique-se a Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 23 de junho de 2021.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2021.00000030-1.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – NÃO CONFORMIDADES NA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PORTARIA Nº 0019/2021/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia não conformidades na instalação e operação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), localizada em possível área verde do Conjunto Residencial Novo Jardim, sendo a ETE operada pela empresa ANÁLISE AMBIENTAL, Soluções em Meio Ambiente Ltda-ME, com sede na Rua Doutor Rubens Camelo Almeida, s/nº - Cidade Universitária, nesta capital, com possível risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das



medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º;  
CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

4 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

5 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

6 – Designa-se audiência para o dia 9 de AGOSTO de 2021, às 10:30 horas, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de possível proposta não litigiosa ao conflito/problema, que ante as medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, será a audiência realizada por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/uan-gbfa-iax>>>, notificando-se SEDET, investigado e interessados.

Por fim, publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 24 de junho de 2021.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2021.00000045-6.

POLUIÇÃO SONORA.

PORTARIA Nº 0020/2021/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado DISK CONTEINERS, localizado na Rua Luiz Vieira dos Anjos, s/nº - Serraria, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes



centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – Requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET;

3 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – Designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 – Designa-se audiência para o dia 10 de AGOSTO de 2021, às 9:00 horas, objetivando apresentar proposta de resolução não litigiosa ao conflito/problema, que ante as medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, será a audiência realizada por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/ibo-wobp-tsi>>>notificando-se SEDET, investigado e reclamantes.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 24 de junho de 2021.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça